



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO^{IR}

PROCON
PAULISTANO
SEC. DIGITAL

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 2836/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09 /2016

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON PAULISTANO, A FIM DE PROMOVER ATUAÇÃO CONJUNTA EM DEMANDAS ENVOLVENDO MATÉRIA CONSUMERISTA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituição autônoma conforme Lei Complementar Estadual nº 988/2006, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, por intermédio do **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NÚDECON** - doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do documento de identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40 e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Departamento de Defesa do Consumidor - **PROCON Paulistano**,



representado pelo Prefeito de São Paulo, Senhor **FERNANDO HADDAD**, portador do documento de identidade RG nº 11.975.235, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 052.331.178-86, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade o desenvolvimento de ações entre a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** e a **Procuradoria Geral do Município de São Paulo**, por intermédio do **Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano**, no sentido de promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor carente, fomentar a não judicialização das demandas, promover Educação em direitos aos consumidores, bem como produzir informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória.

1.2. São objetivos do presente Termo:

I – Promover a solução extrajudicial de conflitos por intermédio do uso da plataforma digital do **PROCON Paulistano**, sem prejuízo de outras parcerias e da utilização de outras ferramentas, tal como o “Consumidor.Gov”, a fim de evitar a judicialização de demandas consumeristas;

II – Desenvolver atividades de educação em direitos, conjunta ou separadamente, aos consumidores carentes da cidade de São Paulo;

III – Favorecer a troca de informações entre os partícipes com o fim de fortalecer o sistema Municipal de Defesa do Consumidor, garantindo-se o



- acesso à justiça e a resolução do litígio envolvendo o consumidor carente;
- IV – Promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor carente dos seus direitos e deveres, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- V – Qualificar, capacitar e municiar, entre si, a **DEFENSORIA** e o **PROCON Paulistano**, acerca de informações sobre a atuação dos órgãos, a fim de repassá-las aos consumidores;
- VI – Franquear o acesso da **DEFENSORIA**, por intermédio do NUDECON, ao sistema virtual do **PROCON Paulistano**, denominado SINDEC, que contém o cadastro de fornecedores, conforme viabilidade técnica e diante de relação de consumo que envolva consumidores carentes, após autorização da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente **TERMO de cooperação**:

Pela DEFENSORIA: Dr. Rodrigo Serra Pereira e Luiz Fernando Baby Miranda pelo NUDECON, Dr. Alvimar Virgílio de Almeida pela Assessoria Cível e Marcelo Dayrell Vivas pela Coordenação do Atendimento Inicial Cível da Capital.

Pelo PROCON Paulistano: Dr. Ricardo Ferrari Nogueira, Dra. Priscilla Alessandra Widmann, Dra. Bethania Pires Amaro e Dr. Mauricio Hiroyuki Sato.

Parágrafo primeiro: as eventuais alterações dos representantes elencados no *caput* serão noticiadas pelas partícipes por simples ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

- I. **Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente TERMO, no âmbito de suas atribuições,**



a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessário à consecução das finalidades deste instrumento, sobretudo por meio da disponibilização de dados e contatos de representantes de fornecedores/produtores/empresas;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes;
- d) Preferência de atuação conjunta em casos de necessária judicialização de demandas relativas à consumidores carentes;
- e) Monitoramento dos dados das reclamações formuladas pelo consumidor e da conduta dos respectivos fornecedores, em âmbito de sua atuação, com vista à prevenção e solução de conflitos de consumo.

II. Caberá a DEFENSORIA:

- a) Potencializar e criar canais de comunicação direta com o **PROCON Paulistano**;

Parágrafo único: nas hipóteses em que a **DEFENSORIA PÚBLICA** encaminhar o consumidor ao **PROCON Paulistano**, mas for necessário à unidade de atendimento inicial da Defensoria Pública, em virtude da necessidade de continuidade do atendimento



jurídico, será dispensada a realização de novo agendamento.

- b) Utilizar a plataforma do **PROCON Paulistano**, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas de resolução extrajudicial de conflitos, nos casos em que seja verificada possibilidade e pertinência de resolução rápida de demandas consumeristas, no âmbito administrativo
- c) Realizar o atendimento de consumidor considerado carente que tenha sido encaminhado pelo **PROCON Paulistano**, providenciando os encaminhamentos necessários, devendo ser observado, para tanto, os padrões de atendimento estipulados no Ato nº 2 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01/06/2015, bem como os critérios de agendamento da Unidade de Atendimento Inicial.
- d) Construir meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelo **PROCON Paulistano**;
- e) Promover, em conjunto com o **PROCON Paulistano**, os objetivos desta parceria elencados na Cláusula Primeira deste Termo.

III. Caberá ao PROCON Paulistano:

- a) Encaminhar o consumidor considerado carente, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da **DEFENSORIA**, nos casos em que houver necessidade de orientação jurídica, seja por meio do sistema de tele agendamento, seja por meio de agendamento presencial, ressalvada a hipótese de dispensa de novo agendamento prevista nesta cláusula, item II; parágrafo único.



- b) Colaborar com a **DEFENSORIA** na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor;
- c) Franquear o acesso ao Nudecon do sistema informatizado "Sindec", de acordo com a viabilidade técnica e atendidos os requisitos acima considerados;
- d) Promover, em conjunto com a **DEFENSORIA**, os objetivos desta parceria elencados na Cláusula Primeira deste Termo;
- e) Garantir o acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados, pela **DEFENSORIA**, na plataforma **PROCON Paulistano** administrativo, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A implementação do presente Termo será avaliada por meio de reuniões de periodicidade a ser definida pelos Partícipes, nas quais serão analisados o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes e o alcance dos objetivos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Será providenciada pelas Partes a publicação resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo da vigência deste **TERMO**, as **PARTES** poderão estabelecer aditivo, nos termos ou condições aqui estabelecidas, que deverá ser ajustado e formalizado por ambas as **PARTES**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento;



Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou fax.

§1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações dirigidas ao **PROCON Paulistano** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Maria Paula, 270, 11º Andar, Centro, CEP 01319-000, São Paulo/SP.

§3º - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

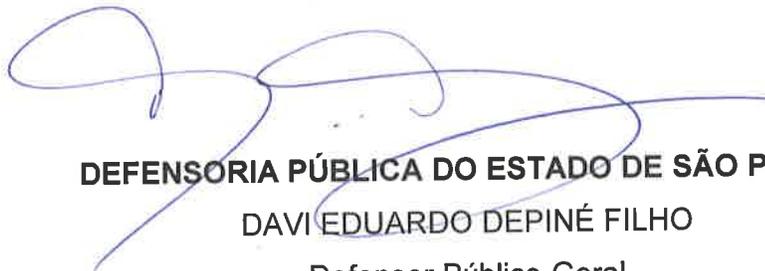
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Central Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.



E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral

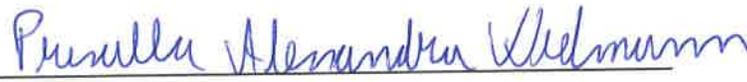

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Departamento de Defesa do
Consumidor - PROCON Paulistano
FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS

1. 

CPF 201 458 488-50

RG 26 879 046 -2 - 588/60

2. 

CPF 275 857 538 88

RG 27 816 085 2